

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 344/2025-C

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 008/2025 firmado com Município de Bertioga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0014-12, com sede na Rua Cláudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11.250-297, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.355.223/0001-90, com sede na Rua Fernando Pedrosa, nº 220, Jardim Primavera (Zona Norte), São Paulo/SP, CEP 02.755-150, neste ato representada por seu Procurador, o **Sr. Celio Edivanilson Lopes**, inscrito no CPF sob o nº 161.807.858-56, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores com reposição de peças, Equipamentos e Acessórios, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Hospital Municipal de Bertioga, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado no endereço abaixo:

- **Hospital Municipal de Bertioga**, localizado na Praça Vicente Molinari, s/nº, Centro, Bertioga/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de escopo que seja acessório e essencial a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

Parágrafo Primeiro – Segue abaixo a descrição dos elevadores a serem mantidos:

| TIPO | QNTD. | MARCA | SÉRIE | PARADAS | CAPACIDADE |
|-----------------------|-------|-----------|---------|---------|---------------------------|
| Elevador Maca/serviço | 02 | BASS TECH | 6981/23 | 03 | 16 passageiros ou 1.120Kg |

Parágrafo Segundo – Quanto às definições gerais:

- a) Manutenção corretiva é todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de pane um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na falha do equipamento. Considera-se como falha/defeito qualquer desvio das funções/funcionamento de um equipamento que cause a sua indisponibilidade ou resulte em riscos às pessoas, de incêndio etc. Entende-se por disponibilidade o estado de estar (o equipamento) em perfeitas condições técnicas para uso, e sem riscos adicionais, em um instante de tempo escolhido ao acaso;
- b) Os serviços de manutenção corretiva visam sanar eventuais falhas e defeitos em quaisquer componentes dos elevadores, inclusive os defeitos resultantes da sua inadequada utilização pelos transeuntes da unidade, fazendo-os voltar a operar em perfeitas condições no mais curto espaço de tempo possível;
- c) Manutenção preventiva é um conjunto de ações visando detectar previamente condições que poderiam afetar negativamente o funcionamento dos equipamentos objetos deste contrato, reduzindo-se a probabilidade de ocorrência de qualquer desvio das suas funções ou defeito.

Parágrafo Segundo – Com relação à descrição dos serviços:

- a) Efetuar mensalmente e impreterivelmente os serviços de manutenção preventiva, que deverão ser executados conforme instruções dos fabricantes dos equipamentos, seus componentes e acessórios, bem como conforme com todas as normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas no Termo de Referência e no presente Contrato. As manutenções corretivas devem seguir o mesmo padrão de conformidade citado;
- b) As manutenções preventivas deverão ser executadas em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 18h00, e agendadas com antecedência mínima de 24 horas úteis à sua realização, para que a unidade possa designar um funcionário para acompanhamento dos serviços, bem como estabelecer a disciplina de uso dos elevadores que ficarão em funcionamento neste ínterim;
- c) A **CONTRATADA** deverá manter um serviço de atendimento diário 24 horas, 7 (sete) dias por semana ininterruptamente, com tempo de atendimento (SLA) de até 01 hora, para casos de parada de elevador com passageiro preso na cabina (emergencial) e máximo de 02 (duas) horas para atendimento em casos de parada de elevador sem passageiro;
- d) A execução periódica dos serviços nos equipamentos em questão consiste em geral no que se segue abaixo, sem prejuízo de outros itens de verificação exigidos ou recomendados pelo fabricante. Todavia, visando a melhor e mais segura prática de manutenção para tais equipamentos, havendo dúvida sobre a relação descrita abaixo e o checklist de inspeção/manutenção recomendado pelo fabricante, deve prevalecer primeiro o recomendado pelo fabricante, e em segundo um checklist apresentado pela **CONTRATADA**, baseado nas características do equipamento e boas práticas de manutenção em elevadores, previamente submetido e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Com relação à casa de máquinas:

- a) Máquinas: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento, cabos de tração;
- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas e conectores;
- c) Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação;
- d) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, reles de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;

- e) No poço e passadiço: Corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para choques, sinalização e botões da cabine;
- f) Nos pavimentos: Botoeiras de chamada, portas. Corrediças, trincos, fechadores hidráulicos, indicadores de posição, sinalização, soleiras, suspensões, visores.

Parágrafo Quarto – Todos os serviços atinentes ao objeto deste Contrato devem ser executados conforme as normas técnicas ABNT NBR, normas regulamentadoras relacionadas à Segurança do Trabalho, legislações e “Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar” brasileiras atinentes e vigentes, e/ou suas substitutas vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento.

Parágrafo Quinto – O resgate de passageiros presos nos elevadores só deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** ou pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme “Norma ABNT NBR 16083:2012 Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção” vigente ou outra que a substitua.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá empregar nos serviços sob o Contrato mão de obra especializada, experiente, qualificada, legalmente habilitada, treinada, regular com seu respectivo Conselho de Classe, e que deverá ser supervisionada também por profissional qualificado, legalmente habilitado para tais serviços, e regular com o respectivo Conselho de Classe.

Parágrafo Sétimo – A cada visita, deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE** um relatório técnico, ou ordem de serviço, sobre os serviços executados, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos, relatando as necessidades de troca de peças, reparos ou componentes com desgastes excessivos etc., bem como o cronograma dos serviços para os devidos reparos.

Parágrafo Oitavo – A substituição de peças e componentes deve ser conforme especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, componentes e acessórios, e será por conta da **CONTRATADA** e sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, exceto quando ocasionada por atos de vandalismo, incêndio ou qualquer fato gerador que não do uso normal dos equipamentos.

Parágrafo Nono – Saliente-se para todos os fins, efeitos e entendimentos que neste caso, os elevadores entram no contrato em estado de novos, recém-instalados.

Parágrafo Décimo – A substituição de peças e componentes deve ser feita por itens originais, isto é, projetados e produzidos pelo fabricante do conjunto elevador, e/ou recomendados e/ou homologados por este, novos e em perfeitas condições de uso, salvo autorização expressa prévia do **CONTRATANTE** mediante solicitação formal recebida da **CONTRATADA** com as devidas justificativas. Na impossibilidade, momentânea ou permanente, de consecução de peça ou componente original, o **CONTRATANTE** fará o julgamento da substituição proposta usando os critérios de segurança, eficácia técnica, durabilidade e economicidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Deve também constar permanentemente na lista de verificações, inspeções e manutenção (checklist) dos elevadores item(ns) de verificação da presença do(s) extintor(es) sinalizados na sala de máquinas dos elevadores em questão, sendo que a ausência de qualquer extintor neste ambiente deve ser imediatamente comunicada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** pelos meios mais eficazes possíveis.

Parágrafo Décimo Segundo – Manter dentro das cabinas dos elevadores, bem como na respectiva sala de máquinas, sinalização visível, perfeitamente legível e sempre em boas condições, com o nome da **CONTRATADA** e os números de telefone para chamados, principalmente em casos de passageiro preso dentro do elevador.

Parágrafo Décimo Terceiro – Apresentar nos primeiros 15 (quinze) dias do início do Contrato:

- a) O Cronograma de Manutenções Preventivas, conforme recomendado pelo fabricante dos equipamentos, previamente acordado com o **CONTRATANTE**, e da mesma forma apresentar até o 5º dia útil de dezembro de cada ano o calendário do ano seguinte;
- b) O RIA – Relatório de Inspeção Anual dos elevadores, válido, vigente, assinado por profissional devidamente habilitado legalmente e qualificado, e da mesma forma apresentar até o 10º dia útil do mês de janeiro de cada ano o RIA atualizado; e
- c) Relatório Situacional Inicial completo e detalhado, com fotos, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, constando como os elevadores, componentes e acessórios, e suas instalações, inclusive as auxiliares, foram encontrados no início do Contrato, relatando ainda quaisquer inconformidades de instalações, funcionamento e técnicas de quaisquer níveis e/ou naturezas porventura encontradas neles, constando ainda as respectivas recomendações para solução delas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início em 16 de setembro de 2025 e seu encerramento em 15 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 008/2025 firmado com Município de Bertioga/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato será pago o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante a efetiva prestação dos serviços, conforme valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da Nota Fiscal/Fatura:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL |
|------|---|------------|----------------|--------------|
| 01 | Elevador de Maca/ Serviço, marca Bass Tech, 03 paradas, capacidade: 16 passageiros ou 1.120kg | 02 | R\$ 1.500,00 | R\$ 3.000,00 |

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15º do mês seguinte à execução do objeto, contendo minimamente o número do contrato em referência e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios

e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto ora contratado, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos referentes ao cumprimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 008/2025 celebrado com o Município de Bertioga/SP.

Parágrafo Décimo Segundo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 008/2025 celebrado com o Município de Bertioga/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar o objeto contratado através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do objeto;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis ao **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;

- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será executado o objeto;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- l) Executar o objeto contratado com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do objeto;
- o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito da execução do objeto ora contratado;
- p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante ao objeto do Contrato, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução do objeto;
- q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-doINTS.pdf>;
- r) Ser avaliado periodicamente pelo **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto

- oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- s) Permitir que o **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
 - t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
 - u) A **CONTRATADA** deverá seguir e atender rigorosamente, normas, leis e decretos relacionados aos serviços objeto deste Contrato, e responsabilidades técnicas para manutenção de elevadores de passageiros e de carga;
 - v) Realizar as manutenções preventivas e corretivas **TEMPESTIVAMENTE** em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e eliminação de riscos às pessoas e ao patrimônio público;
 - w) Realizar manutenções corretivas **ILIMITADAS**, tanto aquelas motivadas por chamados do **CONTRATANTE** quando por constatações feitas pelos técnicos e engenheiros da **CONTRATADA**, conforme a necessidade dos equipamentos e ocorrências;
 - x) A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com as normas técnicas e boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados legalmente e em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados e seguros, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a preservação da expectativa de vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;
 - y) Emitir, manter e apresentar à **CONTRATADA** a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o exijam e/ou permitam as normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, pertinente ao Contrato e ao Responsável Técnico pela **CONTRATADA**;
 - z) Manter o corpo técnico de execução dos serviços objeto deste Contrato devidamente treinado e qualificado para os serviços em questão e regular com o respectivo conselho de classe, conforme legislação e normas em vigor, em especial o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou, conforme o caso, o CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais, da região de execução do contrato;

- aa) Manter todos os profissionais devidamente uniformizados e portando documento de identificação nas dependências do local onde serão prestados os serviços objeto do contrato;
- bb) A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento de todo o material de consumo instrumental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;
- cc) A **CONTRATADA** deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- dd) Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- ee) Dar esclarecimento sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- ff) Submeter-se à fiscalização pelo **CONTRATANTE**, ou por qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde serão prestados os serviços;
- gg) Responsabilizar-se integralmente, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, por:
 - i. quaisquer transportes e/ou içamentos de equipamentos, peças, componentes, materiais, ferramentas, insumos etc., incluindo o transporte de seus funcionários, prepostos e subcontratados, para execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - ii. fornecimento de refeições para seus funcionários, prepostos e subcontratados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- hh) Todas as normas e legislações atinentes aos serviços objeto deste Contrato, devem ser consideradas em suas versões vigentes, sem prejuízo das respectivas substitutas e/ou complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento, tais como e não se limitando a:
 - i. ABNT NBR 16083:2012 Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção;
 - ii. ABNT NBR 5410:2008 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - iii. NR 06 - Equipamento de Proteção Individual (EPI); d) NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

- iv. NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; f) NR 35 – Trabalho em altura;
- v. IT – Instrução Técnica, atinente a quaisquer assuntos que envolvam elevadores, emitida(s) pelo Corpo de Bombeiros Militar da região das unidades de saúde onde serão prestados os serviços.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- e) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/profissional especialmente designado;

- h) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;
- i) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus prepostos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **CONTRATANTE** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 008/2025, celebrado com Município de Bertioga/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;

- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da execução do objeto, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;

- c) Garantir, integralmente, os direitos dos titulares de dados de acordo com a legislação vigente, bem como diante suas bases legais de tratamento;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis, mediante art.46 e art.48;
- f) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quanto à sua obrigatoriedade.

Parágrafo Quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quinto – Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar ao **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** concorda em notificar ao **CONTRATANTE** imediatamente por escrito, caso tome conhecimento de incidente de segurança relativo aos dados pessoais que tenham sido disponibilizados/compartilhados com a **CONTRATADA** em razão do presente contrato, que possa acarretar risco ou dano relevante a estes ou na hipótese de receber qualquer notificação, reclamação ou solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme art. 48, por conta do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato.

Parágrafo Sétimo – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o

CONTRATANTE, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de término do presente contrato, a **CONTRATADA** eliminará, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue,

por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site do **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;

- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da **CONTRATADA** e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bertioga/SP, em 10 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: ***.126.815-**
Data: 11/09/2025 13:59:54 -03:00

MUNDO DIGITAL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
Célio Edivanilson Lopes
CPF: ***.807.858-**
Data: 11/09/2025 11:58:09 -03:00

MUNDO DIGITAL

BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Adriana Ribeiro Guimarães
CPF: ***.431.958-**
Data: 10/09/2025 16:44:55 -03:00

MUNDO DIGITAL

Maira Costa da Silva

Assinado eletronicamente por:
Maira Costa da Silva
CPF: ***.110.925-**
Data: 10/09/2025 09:59:24 -03:00

MUNDO DIGITAL

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2MDPF-AKAW3-6K6T2-JVLQ2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Maira Costa da Silva (CPF ***.110.925-**) em 10/09/2025 09:59 - Assinado eletronicamente

| | |
|---|----------------------------|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 187.10.236.22 | Não disponível |
| Autenticação | licitacao2@basstech.com.br |
| Email verificado | |
| YZQZiNc4VsfV5Hr5oU9YGaeyYYcW7CE48jIbOP25kM= | |
| SHA-256 | |

- ✓ Adriana Ribeiro Guimarães (CPF ***.431.958-**) em 10/09/2025 16:44 - Assinado eletronicamente

| | |
|---|--|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 201.93.183.167 | Não disponível |
| Autenticação | adriana.guimaraes.upa@ints.org.br (Verificado) |
| Login | |
| 3ugDft74Hd8CI/C9K/MbpdgOJew3A9sqlik2NUNYvO90= | |
| SHA-256 | |

✓ Célio Edivanilson Lopes (CPF *****.807.858-****) em 11/09/2025 11:58 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|--|
| Endereço IP 187.10.236.22 | Geolocalização Lat: -23,499852 Long: -46,687446 Precisão: 2333 (metros) |
| Autenticação Email verificado | celio.lopes@basstech.com.br |
| EaIALrvXhfv+LedxWhiWkUswraqHPj9ay6pAobXsWo= | |
| SHA-256 | |

✓ José Jorge Urpia (CPF *****.126.815-****) em 11/09/2025 13:59 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|-------------------------------------|
| Endereço IP 187.0.171.14 | Geolocalização Não disponível |
| Autenticação Login | jorgeurpia@ints.org.br (Verificado) |
| wHNUnhRoKHzRHs7LMCsiyA0H3Hpn1jh5bDbdcpvVE4= | |
| SHA-256 | |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/2MDPF-AKAW3-6K6T2-JVLQ2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>